



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI N. 7.263**

Dá nova redação ao art. 3º da Lei 6869 e altera a Tabela I da Lei Municipal n. 1389, de 27 de dezembro de 1966, que instituiu o Código Tributário Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 6869, de 30/12/98, alterado pela Lei 7010, de 18/09/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º - Ficam revogados os dispositivos e tabelas constantes na Lei nº 1.389/66 - Código Tributário Municipal - a seguir especificados:***

- I. Alínea C, inciso I, do artigo 2º;***
- II. Artigo 168;***
- III. Artigo 171 "caput" e § 2º;***
- IV. Artigo 178;***
- V. Incisos I, III, do artigo 180;***
- VI. Artigos 182 a 185;***
- VII. Incisos IV, V, VI e IX do artigo 187;***
- VIII. Artigos 206 a 218;***

ω



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

LEI N. 7.263

2

*IX. Artigos 230 a 240;*

*X. Tabela II - Tabela para a cobrança da Taxa de Aferição de Pesos e Medidas;*

*XI. Os seguintes itens da Tabela IV:*

*a) item III - Taxa de licença para obras particulares;*

*b) item IV - Taxa de licença para execução de arruamento e loteamentos de terrenos particulares e Taxa de licença para o tráfego de veículos;*

*c) item VI - Taxa de licença para ocupação de áreas em vias de logradouros públicos;*

*d) item VII - Taxa de licença para abate de gado fora do matadouro municipal;*

*XII. Tabela V - Tabelas para o lançamento e cobrança das taxas de expediente e serviços diversos."*

W

Art. 2º - A Tabela I anexa à Lei 1389, de 27 de dezembro de 1966, que instituiu o Código Tributário do Município de Poços de Caldas e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação e respectivos valores:



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.263

3

## TABELA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

TABELA I

ITEM	ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ART. 165	BASE DE CÁLCULO (R\$ ..... )	ALÍQUOTA	VALOR DO ISSQN (R\$ .....)
		<b>Tributável Anual</b>		
01	Profissionais autônomos de nível superior	100,00	1	100,00 pago em duas parcelas
02	Profissionais autônomos de nível médio	100,00	0,5	50,00 pago em duas parcelas
03	Profissionais autônomos sem qualificação	100,00	0,25	25,00 pago em duas parcelas
04	Sociedades Civis - Art. 169, III, b e c			
		<b>Tributável Mensal</b>		
05	Construção civil, pavimentação, terraplanagem, demolição em geral, inclusive elétrica e hidráulica, montagem de estruturas metálicas e outras de engenharia civil sob o regime de empreitadas, sub-empreitada e administração.	Preço do serviço	2%	
06	Diversões públicas:	Preço do serviço	5%	
	- Cinemas;	Preço do serviço	5%	
	- Exploração de jogos, eletrônicos ou não, e diversões públicas;	Preço do serviço	5%	
07	Atividades teatrais e circenses	Preço do Serviço	2%	
08	Casas de saúde e hospitais	Preço do Serviço	2%	
09	Estabelecimentos de ensino regular	Preço do Serviço	2%	
10	Demais prestações de serviço de qualquer natureza	Preço do Serviço	5%	

W



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

LEI N. 7.263

4

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 7010, de 16 de setembro de 1999, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

Poços de Caldas, 10 de outubro de 2000.

  
**Waldemar Antônio Lemes Filho**  
Presidente

Processado n. 110/00

Publicada no Jornal da Cidade, em 12.10.00 - Ed. nº 2535